

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/07.19.001 - SEMEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CONTRATANTE) E A EMPRESA J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CONTRATADA), COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado, a Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Mocajuba - Pará, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, neste ato representada pela Sr. a MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE, brasileira, casado, Professora, Portador do CPF/MF nº. 265.928.272-20 e da Carteira de Identidade nº, 1466997 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Alírio Sabá, nº 33, Bairro Cidade Nova, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.455.997/0001-96, com sede Trav. Dom Romualdo Coelho, nº 15, Bairro Umarizal, Belém/Pa. neste ato representada por JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 037.991.024-18, Carteira de Identidade nº 6936744 PC/PA, residente e domiciliado Trav. Quintino Bocaiuvas, nº 793, Bairro Reduto, Belém/Pa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem ajustado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº2023/07.19.001 - SEMEC, fundamentado nas disposições no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e tendo em vista o que consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06.23.001 - SEMEC/PMM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-**SEMEC/PMM**, mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS DAS BANDAS COMPANHIA DO CALYPSO, BANDA NOSSO TOM E BANDA MIZERÊ PARA PROGRAMAÇÃO DO FEST VERÃO MOCAJUBENSE 2023 "UMA NOVA ONDA".

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06.23.001 - SEMEC/PMM e na proposta apresentada



A LICITAÇÃO CAMPO COS CAMP

pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A referida Inexigibilidade (fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: Inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2 A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providencias necessárias a regularização de faltas e irregularidade verificadas;
- d) indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios. equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- e) Atender a todas as condições descritas no presente contrato:
- f) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;



- Municipal de Mojurados Campos Campos
- g) Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente á contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- h) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláúsulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas pertinentes à execução dos serviços, de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias. padronização e simbologias.
- j) O objeto deve ser executado, rigorosamente, de acordo com as Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e com as especificações dos serviços e materiais descritos neste contrato.
- k) A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante. corrigindo a execução, sem ônus para o contratante.
- manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade de habilitação jurídica exigidas na contratação.
- m) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação:
- n) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista previdenciária, fiscal, acidentaria e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.
- o) A CONTRATADA deverá ser responsável pelo traslado da equipe, hotel, diária de Alimentação e 01(um) carregador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atesto nas notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento:



- 4.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis:
- 4.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.
- 4.5. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.
- 4.6 Custear todas as despesas que se fizerem necessárias, para a execução do objeto, inclusive a iluminação, Sonorização, Palco, geradores e toda a estrutura física para o Evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA-DAS APRESENTAÇÕES

- **6.1.** A apresentação acontecerá na Orla da Cidade (Praia dos Gorgons) localizada à Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Mocajuba PA.
- 6.2. A apresentação será realizada no dia 23, 28 e 29 Julho de 2023, conforme Programação do Fest Verão Mocajubense 2023 "Uma nova Onda";
- 6.3. A proposta comercial da apresentação da artista em questão engloba o valor do transporte dos equipamentos e integrantes das Bandas. A apresentação terá duração de 120 minutos, cada banda.

ATRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA BANDA	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
NACIONAL	BANDA COMPANHIA DO	23/07/2023	R\$ 130.000,00
	CALYPSO		
REGIONAL	BANDA NOSSO TOM	28/07/2023	R\$ 40.000,00
REGIONAL	BANDA MIZERÊ	29/07/2023	R\$ 45.000,00

CLAUSULA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivo para a extinção contratual os constantes dos artigos Artigo 137 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.





CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-ia CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Multa:
- **8.1.2**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade:
- 8.2. A multa prevista acima será a seguinte
- **8.2.1**. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.
- **8.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- **8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente,
- **8.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrige as irregularidades que deram causa à penalidade,
- **8.5.1.** Além da aplica-lhe de multa, deveria ser procedida a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução do presente contrato
- **8.6** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escritos, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços para adoção das providências cabíveis;
- **8.7**. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máxime de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA NONA-DO VALOR E DO PAGAMENTO

- **9.1**. O valor total da presente avença é de **215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)** a ser pago conforme a proposta apresentada.
- 9.2. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local definidos, por culpa direta do: CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA C. N. P.J 05.846.704/0001-01 para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de

indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos;

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orcamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício 2023 na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 0108 - Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura.

Função Programática: 13 392 0013 2.027 – Apoio a Eventos Municipais.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

Fonte: 17010000 - Outros convênios do Estado.

Unidade Orçamentária: 0108 - Sec. Mun. Educação, Esporte e Cultura.

Função Programática: 13 392 0013 2.027 — Apoio a Eventos Municipais.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Imposto.

10.2 As despesas referentes ao exercício 2024 ocorrerão por dotação orçamentária Própria do período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. inciso I do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando - se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Mocajuba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, no Diário Oficial e Portal dos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.





13.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo como condição de eficácia.

Mocajuba/Pa, 19 de julho de 2023.

MARIA LUCILENE GUIMARAES DE ALBUQUERQUE:26592827220

Assinado de forma digital por MARIA LUCILENE GUIMARAES DE ALBUQUERQUE:26592827220 Dados: 2023.07.19 13:39:24-03'00'

JQUERQUE:26592827220

Dadgs: 2023.07.19 13:39:24-03'00'

MARIA LUCILENE GUIMARAES DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

CONTRATANTE

J D PRODUCOES E EVENTOS

Assinado de forma digital por J D PRODUCOES E EVENTOS

EIRELI:34455997000196

EIRELI:34455997000196

Dados: 2023.07.19 14:59:51 -03'00'

J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o n° 34.455.997/0001-96

JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:______NOME_____

CPF N°

CPF N°





PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO № 073/2023/PMX. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 017/2023/PMX. CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA № 196/2023/PMX.

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições, onde as mesmas seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XINGUARA/PA

CNPJ Nº: 04.144.150/0001-20

ENDEREÇO: Praça Vitória Régia, s/nº, Centro

CIDADE: XINGUARA PARÁ CEP №: 68.555.010

REPRESENTANTE LEGAL: MOACIR PIRES DE FARIA - Prefeito Municipal

CPF Nº: 243.346.930-91 **RG:** 393.380 SSP/GO

CONTRATADA: J N GOMES EIRELI ME

CNPJ: 22.851.381/0001-55

ENDEREÇO: RUA MOGNO Nº 13, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE XINGUARA PARÁ.

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: JANAINA NUNES GOMES

CPF: 911.211.162-72 RG: 5481173 SSP/PA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- O objeto do presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, com a apresentação do show do artista **JOELMA CALYPSO** e todos os componentes da equipe de operação técnica, no dia 21 de julho de 2023, com início a partir das 23H50 horas, na cidade de Xinguara, no evento VERANEIO DO PONTÃO, Município de Xinguara, Estado do Pará. Estado do Pará, referente **Inexigibilidade de Licitação** Nº 017/2023/PMX, constante do **Processo Administrativo de Licitação** nº 073/2023/PMX.
- Os dados e informações básicas relativas à apresentação do artista JOELMA CALYPSO, são os seguintes:

Data:	21/07/2023	
Cidade:	Município Xinguara, Estado do Pará.	
Local do Show:	VERANEIO DO PONTÃO	
Tipo de Evento:	no evento VERANEIO DO PONTÃO, Município de Xinguara, Estado do Pará.	
Hora de início:	23: 50 horas	
Duração do Show:	lo Show: 02 HORAS (duas horas)	

CLÁUSULA SEGUNDA - (REGIME DE EXECUÇÃO) – O objeto deste contrato será executado conforme ETP, (estudo técnico preliminar) e (documento de formalização da demanda) – DFD, englobando o detalhamento e necessidade da contratação, apontado a consagração do artista pela critica especializada.









2.1 – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a banda inicie a apresentação em até 60 (sessenta) minutos após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério do artista **JOELMA CALYPSO**, por meio do seu representante legal, a realização do show. Caso decida pelo cancelamento do show, pelo motivo constante do presente parágrafo e/ou por outros compromissos firmados, não caberá ao **CONTRATANTE**, o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS)**, que será efetuado, de forma integral, no primeiro dia útil após a realização da apresentação, ou seja, no dia 24 de julho de 2023.

A favor de: J N GOMES EIRELI ME.

CNPJ nº 22.851.381/0001-55

BANCO - Sicred

Agência: 804

Conta Corrente: 39850-4

3.2 – As despesas com os serviços de que trata o objeto, correrão a conta dos elementos orçamentários constantes do orçamento do Exercício 2023:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 04.392.0003.2196.0000 – PROMOÇÃO DO EVENTOS NA PRAIA DO PONTÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

- **4.1 -** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na cláusula segunda.
- 4.2 Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.







4.3 - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATADA.

Palco, Som, Luz e Camarins

- **4.4** Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a montagem do palco e som para a realização do espetáculo, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:
 - a) 16,00 metros de frente;
 - b) 10,00 metros de fundo;
 - c) House Mix, medindo 4,00 metros de frente por 4,00 metros de fundo, com cobertura de 3,00 metros do piso ao teto, devidamente centralizado com o palco e no máximo à 40 metros do mesmo.
- 4.5 É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (DOIS) CAMARINS que ficará à disposição do artista **JOELMA CALYPSO** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo.
- 4.6 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **artista**, sob sua responsabilidade, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da do artista **JOELMA CALYPSO** quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do Artista no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), portas de camarins, translado e hotel.

Equipamentos

- 4.7 Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de **sonorização** e **iluminação**, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.
- 4.8 A rede elétrica deverá estar com transformador de 180 KVA e instalado com distância máxima de 20 (vinte) metros do palco.
- 4.9 Todas as despesas com: palco, som, iluminação, alimentação e hospedagens e correrão por conta do **CONTRATANTE.**

Traslados

4.10 - Todas as despesas com o translado do artista **JOELMA CALYPSO** e sua equipe, e ainda, referente à encargos tributários, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, na modalidade "**COLOCADO**". Isso significa que todos os custos pela prestação de serviços que compõem o show se realizem em sua plenitude estão inclusos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO







- 5.1 -Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
- 5.2 Fica desde já vedada a reprodução e publicação das imagens e/ou Áudio do artista **JOELMA CALYPSO**, sem autorização expressa da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

- 6.1 A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.
- 6.2 Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes do artista **JOELMA CALYPSO**, em caso de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.
- 6.3 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na cláusula segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

- 7.1 A não apresentação do artista **JOELMA CALYPSO**, por força da não realização do espetáculo, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência dá **CONTRATANTE**, mas não limitada ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.
- 7.2 No caso da não apresentação pela ausência do artista **JOELMA CALYPSO**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitada a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da Banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

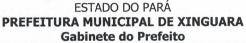




- 7.3 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do artista **JOELMA CALYPSO**, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquela.
- 7.4 No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas estipuladas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA autorizada a negociar a apresentação do artista **JOELMA CALYPSO** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigada com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito.
- 7.5 O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia dos artistas ou seus representantes.
- 7.6 CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta de devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado à CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à CONTRATANTE.
- 7.7 A CONTRATADA, poderá, sem necessidade de motivar decisão neste sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo neste caso a devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.
- 7.8 As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.







Xinguara - PA, 04 de julho de 2023.

MOACIR PIRES

DE

Assinado de forma digital por MOACIR PIRES DE

FARIA:2433469

FARIA:24334693091

FARIA:2433469 PARIA:2433469309 Dados: 2023.07.05 09:39:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA. MOACIR PIRES DE FARIA Prefeito Municipal CONTRATANTE

J N GOMES Assinado de forma digital por J N GOMES LTDA:22851 LTDA:22851381000155 Dados: 2023.07.05 10:52:14-03'00'

J N GOMES EIRELI ME. Inscrita no CNPJ: 22.851.381/0001-55 JANAINA NUNES GOMES – Representante

Tes	emunhas:	
	1)	





Pitimbu, 23 de Maio de 2018

ATESTADO DE CAPACIDADE

Atesto, a pedido da interessada e para fins de direito, que a empresa PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 08.618.930/0001-15, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, № 2738, Sala 1002, Boa Vista, Recife/PE. Prestou serviços satisfatoriamente a esta Prefeitura Municipal, no dia 05/11/2017, referente a contratação de bandas e artistas para se apresentar na festividade da "Tradicional Festa de Nossa Senhora de Fatima" (distrito de Acaú/ Pitimbu-PB) CI 019/2017, nas condições definidas em contrato, bem como nos prazos firmados. Registro ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data

Adelma C. des fassos Adelma Cristovam dos Passos Secretária de Educação e Cultura

